



[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11 /2001

Institui no âmbito do Município, o “Programa de Suplementação Alimentar à Criança”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito do Município, o “Programa de Suplementação Alimentar à Criança”, na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º. O “Programa de Suplementação Alimentar à Criança” atenderá prioritariamente, as crianças de 0 a 5 anos de idade, desnutridas, oriundas de famílias que percebam até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º. A suplementação alimentar de que trata a presente lei, será definida observando-se critérios básicos de nutrição com vistas à redução da mortalidade e desnutrição infantil.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Março de 2001.

[Handwritten signature]
Jorge Luis Lourenço (Jóia) – Vereador

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

para dar parecer

Sala das Sessões do P. M. de

Pirassununga, 13 de 03 de 2001


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação

para dar parecer

Sala das Sessões do P. M. de

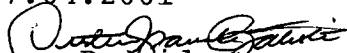
Pirassununga, 13 de 03 de 2001


Presidente

DESPACHO

Deferido pedido de retirada do
Projeto solicitado pelo autor,
face a ausência de Pareceres
das Comissões Permanentes.

Pi. 17.04.2001


Presidente

Arquivado

18.04.01





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

02
/


JUSTIFICATIVA

Desnecessário falar da importância da boa alimentação à criança, em sua principal fase, na sua formação.

A alimentação incorreta e muitas vezes a falta de alimentação prejudica em muito às crianças, cujos problemas de má formação e de doenças aparecerão no futuro e serão suportados pelo Poder Público.

Assim, nada mais justo do que prevenirmos, investindo em uma boa alimentação à criança para que possa a mesma ser um cidadão saudável no futuro.

Pirassununga, 12 de Março de 2001.


JORGE LUIS LOURENÇO



03
/

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/2001, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa instituir no âmbito do Município, o “*Programa de Suplementação Alimentar à Criança*”, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/MARÇO/2001.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Valdir Rosa
Relator

Edson Sidney Vick
Membro



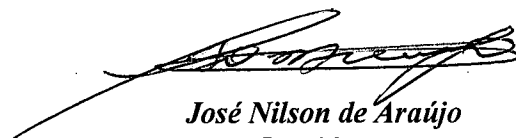
04

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/2001, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa instituir no âmbito do Município, o “Programa de Suplementação Alimentar à Criança”, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/MARÇO/2001.



José Nilson de Araújo
Presidente

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

Almiro Sinotti
Membro